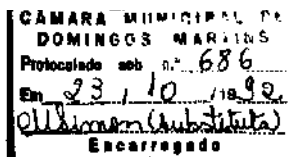


EXPEDIENTE DO DIA

EM 23 / 10 / 92



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.247/92

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e respondendo administrativamente pelo novo Município de Marechal Floriano, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

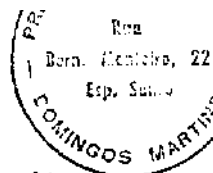
§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1992, considerando os aumentos ou diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1992, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei e as orçará a preço de julho de 1992.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não eleitos desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela Taxa Referencial - TR acumulada entre os meses de fevereiro a dezembro de 1992.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e instituições privadas para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Comunicação, Indústria, Comércio e Serviços e Transporte, com ou sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes atendendo ao disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

I - salários;

II - obrigações patronais.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Educação e Cultura, Agricultura e Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizaci onal aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e da Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 22 de setembro de 1992.

LOURIVAL BERGER
-Prefeito Municipal-

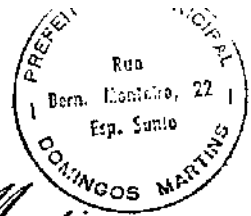


Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

ANEXO I - ART. 3º
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
INVESTIMENTOS

- 01 - Construção de Prédio para os Poderes Legislativo e Executivo.
- 02 - Equipamentos e materiais permanentes para funcionamento dos serviços administrativos.
- 03 - Construção de Postos Telefônicos, Postos de Correios e Repetidoras de Televisão.
- 04 - Aquisição de equipamentos para comunicações.
- 05 - Construção de Creches.
- 06 - Equipamentos para Creches.
- 07 - Construção de prédios escolares.
- 08 - Restauração de prédios escolares.
- 09 - Equipamentos para os serviços educacionais.
- 10 - Implantação do Sistema de Informática.
- 11 - Construção de quadras para prática de educação física e esportes em escolas do Município.
- 12 - Construção de Praças Esportivas.
- 13 - Construção de Bibliotecas Públicas.
- 14 - Construção de Escola de Música e Equipamentos.
- 15 - Construção de Centro de Artes e Distribuição de artesanatos.
- 16 - Promoção do Turismo.
- *17 - Construção de Prédio para serviços de Saúde e Assistência Social.
- ✓18 - Equipamentos para os serviços de Saúde e Assistência Social.
- 19 - Programas de atendimento dos Serviços de Prestação ao Meio Ambiente.
- 20 - Construção de Casas Populares.
- 21 - Abertura e Pavimentação de Vias Urbanas.
- 22 - Construção e Equipamentos para cemitérios públicos.
- 23 - Construção de Capela Mortuária.
- 24 - Extensão de Redes e Iluminação Pública.
- 25 - Construção de Praças, Parques e Jardins.
- 26 - Construção de Matadouros Públicos.
- 27 - Construção de Redes de Abastecimento e Distribuição de Água.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estação do Espírito Santo

- 28 - Construção de Sanitários Públicos.
- 29 - Construção de Redes de Esgotos Sanitário e Pluvial.
- 30 - Dragagem de rios e córregos.
- 31 - Construção do Mercado Municipal.
- 32 - Construção do Horto Florestal.
- 33 - Construção e equipamento da oficina mecânica.
- 34 - Construção de Terminal Rodoviário.
- 35 - Reabertura e Construção de Estradas e Pontes.
- 36 - Construção de abrigos para passageiros.
- 37 - Iluminação de rodovias que dão acesso à cidade e vilas.
- 38 - Equipamentos para o setor rodoviário e máquinas agrícolas.
- 39 - Incentivo à pecuária de gado leiteiro.


2000